

## NOVO REGIME DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) «ALGARVE»

(PORTARIA N.º 72/2014, DE 17 DE MARÇO)

No passado dia 18 de março de 2014 entrou em vigor um **novo regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve»**. O novo diploma veio revogar em absoluto o anterior regime (aprovado pela Portaria n.º 364/2001, de 9 de abril e alterado pela Portaria n.º 817/2006, de 16 de agosto), que conferiu aos vinhos de mesa produzidos na Região do Algarve a possibilidade de usarem a menção «vinho regional», seguida da indicação geográfica «Algarve», atentas as suas qualidade e tipicidade próprias.

Deste modo, a **IG «Algarve»** pode ser utilizada para identificar os seguintes produtos vitivinícolas: a) **vinho branco, tinto e rosado**; b) **vinho licoroso branco, tinto e rosado**; c) **vinho espumante branco, tinto e rosado**.

A área de produção IG «Algarve» não foi alterada, continuando a abranger todo o distrito de Faro.

O regime também não sofreu alterações no que diz respeito aos tipos de solos nos quais as vinhas destinadas à produção dos vinhos com direito a IG «Algarve» devem estar, ou ser instaladas. No entanto, o novo regime acrescenta que **estes solos devem ter uma exposição adaptada** à produção destes vinhos.

Quanto às castas a utilizar na elaboração dos vinhos com direito à IG «Algarve», o novo diploma contém no respetivo anexo II uma **lista atualizada** das castas passíveis de utilização para o efeito (à luz da nova nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, que define a lista de castas aptas à produção geral de vinho em Portugal).

Neste contexto, passam a poder beneficiar da IG «Algarve» os vinhos e produtos vitivinícolas produzidos a partir das seguintes castas: a) **Gouveio, Larião, Mourisco-Branco, Rabigato, Semillon, Sercial, Tália, Trincadeira-das-Pratas, Verdelho, Viosinho**; na categoria dos brancos, b) **Caladoc, Carignan, Chambourcin, Cinsaut, Corropio, Grand-Noir, Grenache, Manteúdo-Preto, Petit-Verdot, Tannat, Tinta-**



---

*O novo diploma contém no respetivo anexo II uma lista atualizada das castas passíveis de utilização para o efeito, na qual se incluem várias castas novas*

---

*-Barroca, Tinta-Miúda, Tinto-Cão, Vinhão, Zinfandel;* na categoria dos tintos e *c) Gewurztraminer, Moscatel-Galego-Roxo,* na categoria dos rosados.

No que diz respeito às práticas culturais, o novo regime especifica que as vinhas que se destinam à produção de vinhos com direito à IG «Algarve» **devem ser estremes e conduzidas de forma baixa.**

Tal como sucedia no regime anterior, estas vinhas devem ser inscritas na entidade certificadora, a pedido dos interessados, para confirmação de que satisfazem os requisitos necessários e posterior cadastro.

Porém, **o poder de supervisão da entidade certificadora é agora reforçado**, podendo esta efetuar as verificações que entender necessárias, ao longo do ano. Para além disso, sempre que se verifique uma alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, os viticultores devem de ora em diante dar conhecimento desse facto à entidade certificadora, sob pena de essas uvas não poderem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com esta IG.

Já no que toca ao rendimento por hectare das vinhas em causa, o novo regime introduz uma importante restrição, fixando um **rendimento máximo de 90 hl**. Em certas condições pode haver ajustamentos anuais deste limite máximo, até 25% de 90 hl. Se algum destes limites for excedido, a IG «Algarve» só poderá ser utilizada para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à produção de vinhos sem direito a esta IG, desde que apresentem as características definidas para o produto em questão.

Por outro lado, são introduzidos títulos alcoométricos volúmicos naturais mínimos para os mostos destinados à produção de vinhos com direito a IG «Algarve». Assim, em função do tipo de produto são previstos os seguintes mínimos: *a)* Vinho tinto — 10% vol.; *b)* Vinho branco e rosado — 10% vol.; *c)* Vinho licoroso tinto — 10% vol.; *d)* Vinho licoroso branco e rosado — 10% vol.; *e)* Vinho base para vinho espumante IG «Algarve» — 10% vol.

Em termos globais, o título alcoométrico volúmico adquirido mínimo dos vinhos com direito à IG «Algarve» continua a ser de 11,5 % vol. para os tintos e de 11% vol. para os brancos e rosados. Quanto ao **vinho licoroso tinto**, o título alcoométrico volúmico adquirido mínimo diminui 3,5%, passando a corresponder ao do vinho licoroso branco e rosado, i.e., para 15,5% vol.. Para o vinho espumante, o título mínimo é de 10% vol.

---

*O rendimento por hectare das vinhas é agora limitado a um máximo de 90 hl*

---

Para além disso, nos termos do novo regime, todas **as pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à produção e comercialização dos produtos com direito à IG «Algarve»** (excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados)

*Os poderes de supervisão da entidade certificadora são reforçados, passando a estar sujeitos a certificação todas as pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à produção e comercialização dos produtos com direito à IG «Algarve» e, bem assim, os próprios vinhos com direito a esta IG*

**estão obrigadas a efetuar a sua inscrição, bem como das respetivas instalações, na entidade certificadora** em registo apropriado para o efeito.

Por isso mesmo, os vinhos com direito à IG «Algarve» devem ser elaborados dentro da respetiva área de produção, em adegas que observem as disposições legais aplicáveis e que se encontrem inscritas na entidade certificadora, e não podem ser engarrafados fora da área geográfica limitada, salvo em casos excecionais devidamente autorizados pela entidade certificadora.

Por outro lado, os **vinhos com direito a esta IG só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora** e desde que: *a)* nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure indicação geográfica do produto, e a marca de conformidade/selo de garantia, atestado pela entidade certificadora; *b)* sejam acompanhados da necessária documentação oficial; e *c)* sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor ou pela entidade certificadora.

Finalmente, o novo diploma atribui as funções de controlo da produção, comércio e certificação dos vinhos com direito à IG «Algarve» à **Comissão Vitivinícola do Algarve (CVA)**.

Contactos

Miguel de Almada | [m.almada@mlgts.pt](mailto:m.almada@mlgts.pt)  
Mariana Soares David | [mdavid@mlgts.pt](mailto:mdavid@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

Member  
**LexMundi**  
World Ready